



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 469/2025

Sessão do dia 17/07/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 103/2025 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

RECORRENTE: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso Voluntário da Equipe e no mérito por maioria lhe deu parcial provimento para desclassificar a conduta para a infração do art. 191, III e minorar a pena pecuniária aplicada para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 271/2025 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

RECORRIDO: GUSTAVO JUNIOR SKIERZINSKI VARELA DA SILVA

Fundamento Legal: 220-A

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria tendo em vista a divergência havida e considerando empate entre os Auditores, com aplicação do art. 132, negou-lhe provimento mantendo a decisão recorrida.

RECORRIDO: DIOGO FERREIRA DE ABREU

Fundamento Legal: 220-A

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria tendo em vista a divergência havida e considerando empate entre os Auditores, com aplicação do art. 132, negou-lhe provimento mantendo a decisão recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 381/2025 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

RECORRIDO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria deu-lhe provimento para apenar a Equipe Recorrida com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação ao 2º fato denunciado e por unanimidade deu-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 182 quanto ao 3º fato restando o apenamento pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 469/2025

RECORRIDO: JOAQUIM MENDES DA COSTA

Fundamento Legal: 266

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe provimento para apenar o Árbitro Recorrido com 30 (trinta) dias de suspensão convertida em advertência pela infração ao art. 266 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 393/2025 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO: FABRICIO ESTELAI SILVA - ATLETA - BID: 359099

Fundamento Legal: ART. 254, 1º, II, CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe provimento para apenar o Atleta com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 533/2025 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: KAYQUE BRYAN JESUS DA CRUZ - ATLETA - BID: 834068

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento e com base do art. 140-A do CBJD afastou a advertência aplicada ao Atlet para absolvê-lo.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA AUTOS

Nº 874/2025 - Auditor Relator: MAURO RIBEIRO BORGES

REQUERENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu da Medida Inominada e no mérito por unanimidade ratificou a liminar concedida e julgou procedente o pedido para determinar o julgamento dos Autos 417/2025.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PR

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria